



LEI Nº728/2023, CAMPINORTE 14 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre alterações e inclusões de artigos na Lei nº463, de março de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinorte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, envia à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do Município de Campinorte o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº463, de março de 2012, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º - O Programa Valorizando o Ensino de Qualidade tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho do servidor efetivo, ocupante do Cargo de Professor, atuando na regência em turmas de 1º ao 5º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Educação, de maneira a:

I - Valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade da Educação Municipal.

II - Valorizar a Rede Municipal de Educação, estimulando o melhor desempenho do professor.

III - Incentivar o aluno a se engajar ativamente em seu próprio processo de aprendizagem, visando aprimorar seu desempenho, contribuindo assim para o reconhecimento do professor.

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único no **Art. 7º da Lei nº463, de março de 2012**, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para efeito de participação na premiação, serão consideradas somente turmas com no mínimo 15 (quinze) alunos matriculados e frequentes na data de aplicação da Avaliação Diagnóstica.

Art. 3º - O Art. 12 da Lei nº463, de março de 2012, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12 - A premiação será determinada pela aquisição de:

I - Maior rendimento da turma na Avaliação Diagnóstica, levando em consideração cada ano escolar avaliado (1º ao 5º ano).

II - Média a partir de 80% na Avaliação de Desempenho Anual da SME.

III - Frequência no Planejamento Anual e Semanal de no mínimo 80%.

Art. 4º - O Art. 15 da Lei nº463, de março de 2012, passa a vigorar nos seguintes termos:



Art. 15 - Abono salarial de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), os quais terão atualização monetária, anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumido (INPC) acumulado no período.

Art. 5º - Acrescenta o **Art. 17-A no CAPÍTULO III - DAS AVALIAÇÕES E PREMIAÇÕES**, com a seguinte redação:

Art. 17-A - Serão premiados 2 (dois) professores de cada ano escolar (1º ao 5º ano), entre todas as Unidades Escolares da Rede, que alcançarem os critérios previstos no **Art. 12**.

Art. 6º - Acrescenta o **Art. 18-A no CAPÍTULO III - DAS AVALIAÇÕES E PREMIAÇÕES**, com a seguinte redação:

Art. 18-A - Em caso de empate, os premiados serão determinados de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - Maior assiduidade durante o ano letivo.
- II - Frequência no Planejamento Anual e Quinzenal.
- III - Maior média na Avaliação de Desempenho Anual da SME.
- IV - Maior Idade.

Art. 7º - Acrescenta o **Art. 21-A no CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**, com a seguinte redação:

Art. 21-A - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 14 / 12 / 20 23

Secretário de Administração

